

ERRATA AO EDITAL Nº 013/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD – HDT

O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Organização Social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, no uso de suas atribuições institucionais, no âmbito do **Processo de Contratação nº 013/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **serviços radiológicos e de diagnóstico por imagem**, torna pública a presente **ERRATA AO EDITAL Nº 013/2026 E TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2026**, nos seguintes termos:

Após análise técnica, administrativa e dos esclarecimentos suscitados no curso do processo, foram identificados pontos do instrumento convocatório que demandam revisão e adequação, com a finalidade de conferir maior clareza operacional, precisão técnica, segurança jurídica e adequada delimitação das responsabilidades contratuais.

Em razão das adequações ora promovidas, e visando assegurar isonomia entre os participantes e tempo hábil para adequada reavaliação e formulação das propostas comerciais, **fica prorrogado o prazo para apresentação das propostas por mais 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da presente errata.**

Diante disso, promovem-se as seguintes alterações:

1. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3.1.16

Onde se lê:

3.1.16.

Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA Nº 306/04 / Resolução CONAMA Nº 358/05). Este descarte deve ser aprovado e validado pela SCIH do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad;

Leia-se:

3.1.16.

Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA Nº 222/18 / Resolução CONAMA Nº 358/05). Caberá à **CONTRATANTE** o gerenciamento e o descarte dos resíduos gerados na execução dos serviços, observando os protocolos institucionais definidos em conjunto com o **Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH** da unidade. Ressalta-se, contudo, que o descarte de equipamentos radiológicos e respectivos componentes permanecerá sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3.3.1

Onde se lê:

3.3.1.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos conforme padronização do HDT, como:

- a) Impressos e material de consumo;
- b) Descartáveis;
- c) Documentação dos exames e laudos;
- d) Medicamentos pertinentes ao serviço;
- e) EPI's e EPC's envolvidos na prestação dos serviços, incluindo partes, peças, ampolas e periféricos sem exceção.

Leia-se:

3.3.1.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos conforme padronização do HDT, como:

- a) Impressos e material de consumo;
- b) Descartáveis;
- c) Documentação dos exames e laudos;
- d) Medicamentos pertinentes ao serviço;
- e) EPI's e EPC's envolvidos na prestação dos serviços, incluindo partes, peças, ampolas e periféricos sem exceção.

Parágrafo único: A substituição de peças de alto custo, tais como tubo de raio-X, tubos de tomógrafo e detectores de tomografia, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3.5.4

Onde se lê:

3.5.4.

A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada qualquer falha, irregularidade ou comprometimento do desempenho dos equipamentos, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para o pronto restabelecimento de sua funcionalidade, no menor prazo possível, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Leia-se:

3.5.4.

A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada qualquer falha, irregularidade ou comprometimento do desempenho dos equipamentos, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para o pronto restabelecimento de sua funcionalidade, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis**, diretamente



ou por equipe técnica terceirizada especializada, sem prejuízo à continuidade dos serviços, reportando à **Engenharia Clínica da unidade** as providências adotadas.

4. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 13.1

Onde se lê:

13.1.

O prazo para o pagamento será de **60 (sessenta) dias** a partir da apresentação da nota fiscal.

Leia-se:

13.1.

O prazo para o pagamento será de **até 60 (sessenta) dias** a partir da apresentação da nota fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições constantes do **Edital nº 013/2026, Termo de Referência nº 007/2026** e respectivos anexos, não expressamente modificadas pela presente errata.

A presente errata passa a integrar, para todos os fins de direito, o instrumento convocatório originalmente publicado.

Goiânia, 14 de maio de 2026.

Alexandre Santiago
Gerente de Contratos - ISG